

**DECRETO Nº. 095/97 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997.**

**DETERMINA MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO: a necessidade da tomada de medidas visando o atendimento das disposições contidas nas leis federais e municipais que tratam das Licitações em geral, em especial no artigo 115, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** - As empresas convidadas a participar de Licitações na Modalidade CARTA CONVITE, ficam obrigadas a apresentar por ocasião do julgamento das propostas, as Certidões Negativas expedidas pelo:  
I – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;  
II – Fundo de garantia de tempo de Serviço – FGTS,  
III – Programa de Defesa do Consumidor – PROCON; e da.  
IV – Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, ou da origem da proponente

**Parágrafo Único** – A determinação de que trata o caput deste artigo, deverá ser rigorosamente obedecida, não se aceitando omissão sob nenhuma hipótese.

**ARTIGO 2º.**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º.**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 23 DE OUTUBRO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº. 095/97 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997.**

**DETERMINA MEDIDAS A SEREM ADOTADAS  
PELA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO E JULGAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**CONSIDERANDO:** a necessidade da tomada de medidas visando o atendimento das disposições contidas nas leis federais e municipais que tratam das Licitações em geral, em especial no artigo 115, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º. -** As empresas convidadas a participar de Licitações na modalidade CARTA CONVITE, ficam obrigadas a apresentar por ocasião do julgamento das propostas, as Certidões Negativas expedidas pelo:

- I – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- II – Fundo de garantia de tempo de Serviço – FGTS,
- III – Programa de Defesa do Consumidor – PROCON; e da.
- IV – Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, ou da origem da proponente

**Parágrafo Único** – A determinação de que trata o caput deste artigo, deverá ser rigorosamente obedecida, não se aceitando omissão sob nenhuma hipótese.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 2º.-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 23 DE OUTUBRO DE 1997.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,  
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral